



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

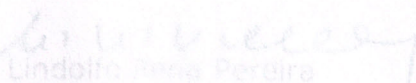
Lei nº 2.410/2012 despesas decorrentes da outorga recíproca das escrituras públicas correndo por conta de cada parte, relativamente a de cada uma, assim como as dos respectivos registros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

Itapeçerica - MG, 12 de setembro de 2012

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

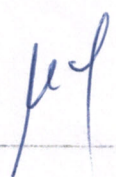

Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal

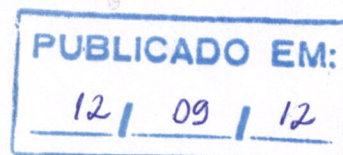
Art. 1º - Fica o Município de Itapeçerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar imóvel urbano a ele pertencente por imóvel urbano pertencente a Empresa RN Ltda.

Art. 2º - Na permuta sobre que dispõe o artigo anterior, a Empresa RN Ltda receberá do Município de Itapeçerica - MG o seguinte imóvel: 02 lotes de nºs 08 e 21 da Quadra 05 do loteamento São Paulo em Marilândia, com 300,00 m² cada e 01 lote de nº 20 da quadra 03 do loteamento São Paulo em Marilândia com 300,00 m², avaliado conforme laudo emitido em 09/08/2012 pela respectiva Comissão de Avaliação (Laudo de Avaliação em anexo).

Art. 3º - Como contrapartida na permuta estabelecida na presente lei, o Município de Itapeçerica - MG receberá da Empresa RN Ltda o seguinte imóvel : 01 lote de nº10, constituído de um Barracão e seu respectivo lote de terreno com área de 303,00 m² (trezentos e três metros quadrados) na Rua Joaquim Atanásio Teixeira, nº10, avaliado conforme laudo emitido em 09/08/2012 pela respectiva Comissão de Avaliação (Laudo de Avaliação em anexo).

Art. 4º - Fica, ainda, o Município de Itapeçerica - MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

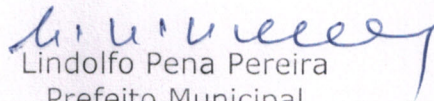
Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 5º - As despesas decorrentes da outorga recíproca das escrituras públicas correrão por conta de cada parte, relativamente à de cada uma, assim como as dos respectivos registros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeçerica - MG, 12 de setembro de 2012

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Município de Itapeçerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar imóveis urbanos a ele pertencente por imóvel urbano pertencente a Empresa RN Ltda.

Art. 2º - Na permuta sobre que dispõe o artigo anterior, a Empresa RN Ltda receberá do Município de Itapeçerica - MG o seguinte imóvel: 02 lotes de nºs 02 e 21 da Quadra 03 do loteamento São Paulo em Marandia, com 300,00 m² cada e 01 lote de nº 20 da quadra 03 do loteamento São Paulo em Marandia com 303,00 m², avaliado conforme laudo emitido em 09/08/2012 pela respectiva Comissão de Avaliação (Laudo de Avaliação em anexo).

Art. 3º - Como contrapartida na permuta estabelecida na presente lei, o Município de Itapeçerica - MG receberá da Empresa RN Ltda o seguinte imóvel: 01 lote de nº 10, constituído de um barracão e seu respectivo lote de terreno com área de 303,00 m² (trezentos e três metros quadrados) na Rua Joaquim Afonso Teixeira, nº 10, avaliado conforme laudo emitido em 09/08/2012 pela respectiva Comissão de Avaliação (Laudo de Avaliação em anexo).

Art. 4º - Fica, ainda, o Município de Itapeçerica - MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.


PUBLICADO EM:
12 / 09 / 12